

até 10 dias, após o encerramento do ano letivo, a situação final de cada aluno (movimento e rendimento), no que se refere à aprovação, reprovação ou pendência de resultado final na série/período anterior, em consonância com a data estabelecida pela Portaria Ministerial do Censo Escolar, publicada pelo Ministério da Educação.

Art. 33 - Para efetivação da matrícula 2022, todas as Unidades de Ensino da Rede Estadual devem seguir o Cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação, considerando, ainda, as seguintes observações: I - O Cadastro de Oferta de Matrícula 2022 seguirá o período definido no Cronograma de Matrícula, para preenchimento do Cadastro de Oferta de Vagas.

II - Cabe aos Gestores de USEs e UREs gerarem os Relatórios dos alunos pré-matriculados, pelo menos 01 (um) dia antes da Confirmação de Matrícula.

III - Os Relatórios de Pré-Matrícula gerados pelas Usés e Ures devem ser encaminhados às Escolas de jurisdição.

IV - A Pré-Matrícula é somente para os novos alunos, isto é, para os que ainda não fazem parte da Rede Estadual.

V - A Escola, em hipótese alguma, deverá renovar a matrícula do aluno desistente do ano anterior ao da matrícula, sem que o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, solicite. Caso comprovada recidência de inúmeras desistências, o aluno deverá acessar a pré-matrícula e ingressar como novo aluno. Caso este aluno perca o período de pré-matrícula e queira acessar uma vaga na Rede Estadual, esta matrícula deverá ser efetivada pela escola pretendida, desde que haja vaga disponível e o (a) aluno (a) solicite.

VI - O aluno da Rede Estadual SÓ poderá ser rematriculado com a anuência do pai, da mãe, do responsável e/ou pelo próprio aluno, se maior de idade; com notas bimestrais lançadas e resultado final informado, ressaltando que será de total responsabilidade do servidor efetivar a rematrícula do aluno, sem as condições acima.

VII - No ato da Confirmação de Matrícula, em qualquer nível/modalidade de ensino, tanto pelo novo aluno quanto pelo aluno da Rede que tiver pendência de documentação, esta deverá ser apresentada para a efetivação da matrícula, e de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 23.

VIII - A Confirmação de Matrícula dos estudantes pré-matriculados deverá ser efetivada, respeitados os períodos estabelecidos no Cronograma de Matrícula, nos seguintes turnos e horários:

Matutino - 8 às 12h; Vespertino - 14 às 18h; Noturno - 19 às 22h, independente do turno em que o aluno irá frequentar as aulas.

IX - Para o ato de Confirmação da Matrícula, as Unidades de Ensino devem preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos, observados os critérios de excelência no atendimento ao usuário. X - As Unidades de Ensino deverão zelar pela probidade e pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, sob pena de a Direção da Escola responder administrativamente pelas inconsistências.

XI - A Direção e Secretário Escolar das Unidades de Ensino são os responsáveis por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação necessária e inserindo as informações corretas, no SIGEP, no ato da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

XII - Após a Pré-Matrícula e Confirmação de Matrícula, verificada, ainda, a existência de vagas remanescentes, as Unidades de Ensino deverão continuar atender àqueles que não efetuaram matrícula no período previsto no cronograma.

XIII - Todas as Unidades Escolares manterão sua estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de confirmação de matrícula e de matrícula de novos estudantes sem a Pré-Matrícula.

XIV - O Processo de Digitação da Matrícula, no Sistema, deverá ser finalizado conforme o Cronograma aprovado, a fim de viabilizar o Processo de Lotação dos Professores e do Educacenso, que tem como data oficial, estabelecida pelo MEC, a última quarta-feira do mês de maio.

Art. 34 - Os responsáveis do candidato à matrícula em escola de tempo integral deverão assinar termo de responsabilidade e conhecimento da proposta pedagógica, e dos horários de início e término das atividades escolares, não sendo permitida a utilização do horário da jornada escolar para realização de cursos e atividades extra curriculares não previstos pela proposta pedagógica da Rede Estadual.

Art. 35 - Todos os alunos do Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME deverão ser devidamente matriculados e enturmadados no SIGEP.

• 1º - É de inteira responsabilidade da Escola Sede, Escolas e Anexos rurais a matrícula do aluno do Some, em tempo hábil.

• 2º - A Coordenação do SOME - SEDUC (Sede) é responsável pelo controle da matrícula dos alunos, bem como para resolver as questões pendentes que interferirem na efetivação da matrícula.

Art. 36 - A matrícula dos estudantes, da Educação Escolar Indígena, deverá observar o que dispõe a legislação nacional vigente para a Educação Escolar Indígena.

Art. 37 - O repasse do Fundo Rotativo às Unidades Escolares será baseado no número de alunos devidamente matriculados e enturmadados, no SIGEP, bem como a inserção dos dados atualizados das Unidades de Ensino, em todas as abas do Módulo Conhecendo Escola, em tempo hábil.

Art. 38 - A ampliação do atendimento ao Ensino Médio, pelas Escolas Públicas Estaduais, desde que solicitada com prazo de 120 (cento e vinte) dias, com vistas ao cumprimento dos preceitos legais, fica condicionada à análise, a partir da diagnose realizada pela COEM/SAEN.

Parágrafo Único - A ampliação do atendimento ao Ensino Médio, às populações do campo, indígenas e quilombolas, em cursos específicos, pelas Escolas Públicas Estaduais, desde que solicitada com prazo de 120 (cento e vinte) dias, com vistas ao cumprimento dos preceitos legais, fica condicionada à análise, a partir da diagnose realizada pela COEM/SAEN, CEEF/SAEN, CEEIND/SAEN, COPIR/SAEN, CESOME/SAEN, SEI/SAEN.

DO ENSINO MÉDIO

Art. 39 - Não será efetivada, em qualquer Unidade Escolar da Rede Pública Estadual, a matrícula de aluno que já tenha concluído o Ensino Médio.

Parágrafo Único - O (a) estudante que efetuar matrícula na situação descrita neste Artigo terá a mesma cancelada.

#### DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 40 - A Secretaria de Estado de Educação garantirá Exame Estadual Permanente (Ensino Fundamental, para alunos a partir de 15 anos completos, e Médio, para alunos a partir de 18 anos completos), através dos Centros de Educação de Jovens e Adultos, para atender os estudantes que não tiveram acesso na idade própria ou para continuidade de estudos, conforme Resolução 169, de 13/02/2014 - CEE/PA.

Art. 41 - Para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fundamental e Médio, o (a) aluno (a) deverá ter, respectivamente, 15 e 18 anos completos até 31 de março do ano de ingresso.

Art. 42 - A matrícula para alunos que cumprem penas e cumprem medidas sócio educativas (Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade, Internação e Internação Provisória) deverá ser garantida durante todo o período do ano letivo em curso, com a respectiva abertura do SIGEP para inserção do aluno.

• 1º - Os alunos em cumprimento de penas e/ou medidas sócioeducativas deverão ter a matrícula assegurada, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação.

• 2º - Os alunos em cumprimento de penas e/ou medidas sócio educativas, caso não possuam documentação de escolaridade, devem ser submetidos a testes de classificação, conforme Regimento Escolar vigente.

#### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 43 - A matrícula de estudantes público da Educação Especial deverá observar o que dispõe a legislação nacional vigente da Educação Especial.

Art. 44 - Considera-se estudante público da Educação Especial alunos com Deficiência Auditiva, Surdez, Intelectual, Visual, Física, Múltipla, Surdocegueira, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/superdotação, assim definidos:

I - Alunos com deficiência - os que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II - Alunos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) - os que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nesta definição alunos com Autismo Infantil, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, Síndrome de Heller, Transtorno Desintegrativo da Infância;

III - Alunos com Altas Habilidades ou Superdotação - os que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 45 - O estudante público da Educação Especial matriculado no Ensino Fundamental ou Médio terá direito a 02 (duas) matrículas, conforme preconiza o Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial:

I - a primeira nas classes do Ensino Regular (obrigatória);

II - a segunda no AEE, podendo ser oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais da escola, na qual o estudante público da Educação Especial possua a primeira matrícula, ou na Sala de Recursos Multifuncionais de outra escola, ou em Instituição Educacional Especializada da rede pública ou privada, conveniada com a Secretaria de Educação, ou ainda nos Núcleos e Centros de Atendimento Especializado (Núcleos de Atividades às Altas Habilidades/Superdotação - NAAHS; Núcleo de Atendimento Educacional Especializado aos Transtornos do Espectro do Autismo - NATEE e Centro de Capacitação dos Profissionais de Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)).

III - Caso o estudante necessite de outros apoios da rede sócio-assistencial, da área da saúde, assistência, esporte e lazer, cultura, assim como os serviços ofertados na área de psicologia, da psicomotricidade, psicopedagogia, poderá ser encaminhado pelo professor do AEE, em parceria com a equipe pedagógica da escola.

IV - Nos casos em que o aluno necessite dos suportes especializados da Educação Especial, como: apoio escolar, intérprete de libras, brailista ou guia-intérprete, deverá ser feita a solicitação à Coordenadoria de Educação Especial - COEES/Secretaria Adjunta de Ensino - SAEN, por meio de processo, a partir de prévia avaliação pelo professor do AEE e equipe pedagógica, em articulação com o técnico de referência da Educação Especial de USEs ou UREs.

Art. 46 - O laudo médico, para matrícula no Atendimento Educacional Especializado, conforme Nota Técnica no 04/2014-MEC/SECADI/DPEE, não será considerado imprescindível para matrícula do estudante, público da Educação Especial. No entanto, durante a elaboração do PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado), o professor especializado, juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá orientar e encaminhar o estudante e/ou seu responsável a providenciar o referido documento junto à rede de serviços da área da saúde.

Art. 47 - O estudante, público da Educação Especial, poderá ser matriculado em qualquer Unidade Escolar Estadual, Unidade Educacional Especializada (Centros de AEE públicos e privados, conveniados com a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC), que ofereçam escolaridade regular ou